



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1887     | 2013 |       |         |

## CONTRATO N° 015/2018 - PMP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a Sra. **AYAKO MIKI KANASHIRO**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a Sra. **AYAKO MIKI KANASHIRO**, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 06.058.106-3, IFP/RJ, inscrita no CPF nº 722.698.987-53, representada legalmente, através de instrumento de mandato público, por **HIDEO MIKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.536.369-5 IFP, inscrito sob o CPF nº 007.644.627-17, residente e domiciliado na Rua Pará, 105, Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste ato que se faz representar através de contrato de prestação de serviços, pela imobiliária **MÁRCIO IMÓVEIS**, registrada no CRECI sob o nº 31.855, situada na Avenida Nilton Penna Botelho, 552, São Jorge, Pinheiral/RJ, representada por **MÁRCIO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 08113212-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 001.100.037-64, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem assinar o presente Contrato de Locação, com fundamento no Processo Administrativo nº 1887/2013, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O imóvel do objeto de locação localiza-se na Rua Bulhões de Carvalho, nº 151, bairro Rolamão, Pinheiral, RJ, destinando-se às instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 1887     | 2013 |       |         |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresse com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O **MUNICÍPIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes pela manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato, continuando a locação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal será de **R\$ 1.892,57 (um mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, valor fixado com base em avaliação prévia constante dos autos do Processo Administrativo nº 1887/2013.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica que incidirem sobre o imóvel a partir da data de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL:**

Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL:**

O aluguel e os encargos locatícios serão pagos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia

6





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 6295     | 2017 |       |         |

útil do mês subsequente ao vencido.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento de aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel locado será destinado a instalação da secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por qualquer outro órgão da Administração do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL:

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **MUNICÍPIO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO E REPAROS:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que se dispõe o art. 35 da Lei 8.245/91. As

6



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 6295     | 2017 |       |         |

benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

No caso da ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNICÍPIO**, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA E SUA PURGAÇÃO:**

O **LOCADOR** reconhece ao **MUNICÍPIO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único, da Lei 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor global deste contrato é de **R\$ 22.710,84** (vinte e dois mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As despesas referentes ao corrente exercício, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.36.99.00.00.00 - 0000 - Proj./Ativ 2.321**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

| Processo | Ano  | Folha | Rubrica |
|----------|------|-------|---------|
| 6295     | 2017 |       |         |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Informativo Municipal subsequente da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

O **LOCADOR** já apresentou, e consta no processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro do município de Pinheiral para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilégio que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiral, 19 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Locatário

**AYAKO MIKI KANASHIRO**  
Rep. p/ **MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

